



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a reestruturar o quadro de cargos em comissão, e altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barros Cassal a reestruturar o quadro de cargos em comissão extinguindo 02 (duas) vagas de Assessor Administrativo II – CC 3, e criando 02(duas) vagas no cargo de Assessor Administrativo III – CC4.

Art. 2º - Em razão da reestruturação fica autorizado a alteração do quadro de cargos em comissão e o Art. 21 da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010 passa a ter seguinte redação:

Art. 21- *A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituído com a seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros:*

Nº de Cargos	Denominação	PADRÃO	Valor
04	Assessor Administrativo III	CC4	R\$3.452,47

Art. 3º São atribuições do Cargo de Assessor Administrativo III:

Descrição Sintética: Orientar, supervisionar e assessorar o andamento dos serviços nos setores das Secretarias Municipais, controlar a agenda do Secretário, acompanhar reuniões, repassar decisões às demais Secretarias, efetuar relatórios de controle da efetiva concretização de metas previstas e realizadas em políticas públicas e diretrizes de gestão.

Descrição Analítica: Compete orientar, supervisionar e assessorar o andamento dos serviços nos setores das Secretarias Municipais, coordenação de programas de interligação das informações entre os setores da Secretaria, controlar a agenda da secretaria, departamento ou setor e auxiliar quando necessário nas atividades inerentes; acompanhar reuniões, congressos e outros, efetuar relatórios de controle da efetiva concretização de metas prevista e realizadas, acompanhar o desenvolvimento dos serviços das secretarias, assessorar os departamentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

setores no acompanhamento aos processos administrativos, auxiliar na elaboração de projetos, e demais documentos, e executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais, não sujeita ao controle de horários

Requisitos para provimento:

Idade: Mínima de 18 anos

Ensino Médio Completo

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 05 de fevereiro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor(a) Presidente;
Nobres Vereadores;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando reestruturar o quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal com a finalidade de extinção de 02(duas) vagas do cargo Assessor Administrativo II – CC 3 remuneração R\$2.295,87 e com isso a criação de 02(duas) vagas no cargo de Assessor Administrativo III – CC 4, com remuneração de R\$ 3.452,47, para fins de melhor organização administrativa das atividades de serviços prestados junto a administração/jurídico e assistência social.

A Lei Municipal nº 700/2010 dispõe 02 (duas) vagas no referido cargo de Assessor Administrativo III – CC 3, nas quais um servidor está lotado na Secretaria de Saúde, outro na Secretaria da Administração (Setor de Licitações). A Reestruturação do quadro de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal com a criação de duas novas vagas, se dá em razão da crescente demanda por serviços e da necessidade de aprimoramento da qualidade do atendimento à população.

As novas vagas serão direcionadas a Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Administração (departamento jurídico).

No que se refere ao Departamento Jurídico, verifica-se um aumento significativo no volume e na complexidade das demandas que exigem acompanhamento, em especial a implantação de novos sistemas de gestão e acompanhamento de procedimentos administrativos que passarão do físico para o virtual. A criação de um novo cargo visa garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica nas decisões administrativas, além de reduzir riscos ao erário decorrentes de falhas ou atrasos na falta de acompanhamento em demandas nos diversos setores da administração pública.

Quanto à área de Assistência Social, o fortalecimento da equipe se faz indispensável diante da ampliação das demandas sociais, especialmente relacionadas a situações de vulnerabilidade, agravadas por fatores econômicos e sociais recentes. A criação de novo cargo permitirá maior alcance e efetividade das políticas públicas, assegurando atendimento mais ágil, humanizado e qualificado às famílias e indivíduos que necessitam de apoio em especial as pessoas em vulnerabilidade social.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 05 de fevereiro de 2026.



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal